



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2022

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Mensagem nº 76/2022

EMENTA: "PARECER ao projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Complementar nº 5 de 16 de janeiro de 2014 e dá outras providências"

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei Complementar n. 003/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que tem por objetivo dispor sobre a atualizar a listagem de elementos considerados como mobiliário urbano.

Constam no dossiê o Projeto de Lei e a respectiva Mensagem de Justificativa, subscrita pelo Sr. David Antônio Abisai Pereira de Almeida, Prefeito de Manaus/AM.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, *in verbis*:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobrevall@gmail.com
www.cmm.am.gov.br

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer proposição, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;

II e III - omissis...

IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”

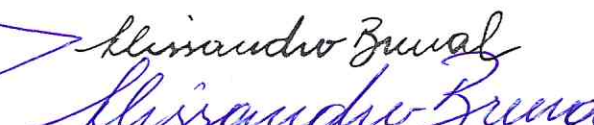
Relativamente ao mérito, pretende o Projeto de Lei Complementar, atualizar a listagem de elementos considerados como mobiliário urbano, inclusos na Lei Complementar nº5 de 16 de janeiro de 2014, em seu artigo 55, §§ 1º e 2º,

Com o objetivo de acompanhar o mercado publicitário e os novos formatos de mídias implementados nesta área.

Assim, em harmonia ao exposto acima, o deferimento desta PLC (Projeto de Lei Complementar) é de fundamental importância, uma vez que se trata da expansão do número de salas de aula.

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei Complementar, e deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 29 de agosto de 2022.



Ver. Lissandro Brevall Santiago - AVANTE
Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobrevall@gmail.com
www.cmm.am.gov.br

